

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/02/2025

Rosa Mariette Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 028/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: WT Amazônia Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Cyrillo Neves, 1239, Santo Agostinho, Manaus -AM.

CNPJ/CPF: 009.450/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: () 65-04

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701/2226

PROCESSO Nº: 016319/2024-90

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário e Armazenamento de Produtos Perigoso

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Cyrillo Neves, 1239, Santo Agostinho, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte e o armazenamento de produto perigoso (maquinetas de cartão com bateria de lítio).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 028/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016319/2024-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
8. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Em caso de acidentes/sinistros, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Atendimento de Emergência- PAE apresentado ao IPAAM;
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo pelo veículo de placa: **OXM-8004**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - b) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
 - c) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - e) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ